



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF - CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Disciplina o pagamento de diárias, no âmbito do sistema CFBM e CRBM's.

O Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983, reunido em Sessão Plenária realizada nos dias 03 e 04 de Julho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro – RJ., e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e atualizar no âmbito do sistema CFBM/CRBM's, o pagamento de diárias, indenização de transporte (locomoção), bem como ressarcimento das despesas com pedágio e combustível quando utilizado veículo de propriedade particular do favorecido,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e XXIV do artigo 12 do Decreto nº 88.439/83, resolve:

Art. 1º - O valor da diária, por dia de deslocamento, para ressarcimento das despesas com hospedagem e alimentação é de R\$800,00 (oitocentos reais)..

Parágrafo 1º - A(s) diária(s) será(ão) paga(s) antes do início do deslocamento, em função de convocação ou designação para participar de reuniões, congressos, conferências, simpósios, solenidades, auditorias, consultorias, assessorias ou qualquer outro evento.

Parágrafo 2º - Não será devido o pagamento de diária (s) quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado residir.

Parágrafo 3º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, nos limites da autonomia administrativa e financeira que lhe é privativa, e considerando as peculiaridades das tarefas a serem executadas, atribuirão às diárias valores de acordo com suas reais disponibilidades financeiras, aprovadas em Plenário, até o limite fixado no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Para o deslocamento, o beneficiário, desde que previamente autorizado fará jus a receber:

I – A passagem aérea ou rodoviária.

II – Ao reembolso das despesas de:

- a) Indenização de transporte (locomoção), para traslado entre a residência e Aeroporto/Rodoviária; no destino, ao local do evento ou hospedagem e vice-versa, bem como aquelas indispensáveis e necessárias ao deslocamento na cidade de destino, e,
- b) Pedágio e combustível, quando utilizado veículo próprio, além da indenização correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro de gasolina ou álcool, por quilometro efetivamente rodado, valor esse a ser apurado através das notas fiscais, pelo preço médio.

Parágrafo único – As despesas de que tratam as alíneas “a” e “b”, acima, serão comprovadas mediante a apresentação de nota (s) fiscal (is) ou recibo discriminativo dos serviços prestados, firmado pelo prestador dos serviços, sem emendas ou rasuras, além da identificação do mesmo com o nº do respectivo CPF/MF.

Art. 3º - No caso de deslocamento para o exterior, o valor será arbitrado pelas Diretorias do Conselho Federal ou Regional, "ad referendum" do respectivo Plenário.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSE CECCHI
PRESIDENTE DO CFBM

DR. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
SECRETARIO GERAL

PUBLICADA NO D.O.U. SEÇÃO I – PÁGINAS 248/249, EM 20/07/2012.